



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

---

**LEI Nº 2.999, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013.**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que esta Lei foi publicada no Placar Oficial do Município no dia

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

JANE APARECIDA FERREIRA  
=Responsável pelo placard=

Dispõe sobre: "Dispõe sobre a introdução de texto explicativo nos carnês de IPTU (Imposto Predial e Territorial urbano) sobre o direito a isenção deste imposto nos casos previstos em lei e dá outras providências."

**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS,**

No uso de suas atribuições legais, aprova e eu **Prefeito Municipal** sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal obrigado a publicar, nos carnês de pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e na página oficial do Município na internet, informações concernentes aos requisitos legais necessários para a isenção deste imposto.

**Parágrafo único.** O texto a que se refere o "caput" deste artigo deverá conter as informações necessárias para que o contribuinte tome conhecimento da possibilidade de se enquadrar na isenção prevista em lei, contendo todas as informações necessárias e texto explicativo sobre o procedimento para solicitação da isenção.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morrinhos, 17 de outubro de 2013; 168º de Fundação e 131º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES  
=Prefeito=

PAULO ROBERTO DE SOUZA  
=Secretário de Administração=